



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
2733357107 - <http://hucam.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 41/2019

Processo nº 23068.338701/2018-37

Unidade Gestora: Hucam- Ufes

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES, ÓRGÃO SUPLEMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES órgão suplementar da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, Instituição Federal de Ensino Superior, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.868, de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto nº 63.577, de 08/11/1968, inscrito no CNPJ nº 32.479.164/0001-30, situado na Av. Marechal Campos, nº 1.355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP. 29043-260, neste ato, representado pela Superintendente **Profª. Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva**, nomeada pela Portaria-SEI nº 554, de 07/12/2018, publicada no DOU nº 236, de 10/12/2018, inscrita no CPF sob o nº 659.089.027-72, portadora da Carteira de Identidade nº 359314 SSP/ES pelo Gerente Administrativo, **Sr. Maroun Simão Padilha**, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade nº 1326096 SSP/ES e CPF 072.627.937-48.

CONTRATADA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.029.372/0003-02, estabelecida na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690 -2º Andar Parque Jubran CEP 06460-040 Barueri –SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **Lucas Miranda de Lima**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, nº 2227579 SSP e CPF nº 003.889.351-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração e pelo Senhor **Sérgio Pedra Villar**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, nº 118.554.25-02 e CPF 108.654.997-05 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As signatárias têm entre si justas e avençadas, e celebram a presente CONTRATO de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislações pertinentes e em conformidade com os termos do **Edital de Inexigibilidade 24/2019** e supletivamente do Código Civil, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) arcos cirúrgicos, 01 (um) aparelho de densitometria óssea e fornecimento de 01 (um) tubo de RAO-X, com reposição e substituição total de peças e componentes da marca GE, pertencentes ao HUCAM, para atender o Setor de Engenharia Clínica e a Unidade de Diagnóstico por Imagem/HUCAM/EBSEH, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste projeto e seus Anexos, bem como em consonância com a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (Sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado anual deste Contrato é de R\$ 111.405,72 (Cento e onze mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos). Além do preço fixo de R\$48.280,00 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta reais) a ser pago se e quando necessário para o fornecimento de Tubo de raio X para os Arcos cirúrgicos, perfazendo um total estimado de R\$159.685,72 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) conforme demonstrado na tabela abaixo.

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 9.283,81 (nove mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo.

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	UNID	QUANT Mês	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO	GE	OEC FLUOROSTAR 7900	1 UN	12	R\$ 2.543,46	R\$ 30.521,52
2	MANUTENÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO	GE	OEC FLUOROSTAR-7900	1 UN	12	R\$ 2.543,46	R\$ 30.521,52
3	MANUTENÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO	GE	OEC FLUOROSTAR-7900	1 UN	12	R\$ 2.543,46	R\$ 30.521,52
4	MANUTENÇÃO DE DENSITÔMETRO ÓSSEO	GE	LUNAR PRODIGY	1 UN	12	R\$ 1.653,43	R\$ 19.841,16
Valor Total - Serviço de Manutenção						R\$ 9.283,81	R\$ 111.405,72
5	FORNECIMENTO DE TUBO DE RAO X MEDIANTE DEMANDA, P/ MANUTENÇÃO	GE	OEC FLUOROSTAR-7900	1 UN	-	-	R\$ 48.280
Valor Total do Contrato							R\$ 159.685,72

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153047 / 15225

Fonte: 6153000400

Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0032

Elemento de Despesa: 3.90.39.17

PI: S2509N71CFN

Empenho: 2019NE803240-17 e 2019NE803241-17

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por Índice Setorial, aplicando-se aquele que apresentar o menor valor acumulado em 12 (doze) meses.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato, correspondendo ao valor de R\$ 7.984,28 (sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), cabendo-lhe optar dentre as modalidades estabelecidas no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUB-ROGAÇÃO

14.1. Fica a Contratada obrigada a aceitar a sub-rogação do respectivo Contrato pela Filial ES da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, UASG 155012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0006-58.

14.2. A sub-rogação deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado Executivo da unidade hospitalar, observado o disposto no inciso II do art. 9 da Portaria EBSERH nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela Contratante:

Prof.ª. Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva
Superintendente
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

Maroun Simão Padilha
Gerente Administrativo

Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

Pela Contratada:

Sérgio Pedra Vilar
GE Healthcare do Brasil Com.e Serv. para Equip.Medico-hosp. Ltda

Lucas Miranda de Lima
GE Healthcare do Brasil Com.e Serv. para Equip.Medico-hosp. Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Maroun Simao Padilha, Gerente**, em 29/08/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva, Superintendente**, em 30/08/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MIRANDA DE LIMA, Usuário Externo**, em 19/09/2019, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pedra Villar, Usuário Externo**, em 19/09/2019, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2590976** e o código CRC **8EACD86C**.

Referência: Processo nº 23068.338701/2018-37 SEI nº 2590976